ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri
CNPJ: 09.074.345 / 0001 – 64

CONVÊNIO Nº 001/2024

São João do Cariri – PB, 17 de setembro de 2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB E A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SERRA BRANCA - PB.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.074.345/0001-64, com sede na Rua João Pessoa, 121 – Centro de São João do Cariri/PB. neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **José Helder Trajano de Queiroz**, Brasileiro, Prefeito, inscrito no CPF sob Nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SERRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito CNPJ sob Nº 09.303.645/0001-78, com sede na Rua José Nunes Sobrinho, S/N, centro, Serra Branca – Paraíba, neste ato representado pela Senhora **MARIA AUGUSTA DE BRITO**, portadora do CPF Nº 132.544.804-49, RG Nº 323.149 2º VIA 30-05/2016 – SSP/PB, doravante denominada de CONVENIADA, considerando que é do interesse da **CONVENIADA** o repasse de recursos para a manutenção e custeio dos serviços prestados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – Constitui objetivo do presente instrumento a concessão, por parte do Município de São João do Cariri – PB, de subvenção social ao Abrigo São Vicente de Paulo, instituição sem fins lucrativos, sediada no município de Serra Branca – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE – Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o CONVENENTE compromete-se a repassar a CONVENIADA, subvenções sociais, devendo fiscalizar a fiel execução do convênio mediante atuação da Secretária Municipal da Assistência Social.

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470
Assinado de forma digital por JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470

CLÀUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – compromete-se a CONVENIADA a destinar e efetivamente aplicar os recursos repassados pelo CONVENENTE na manutenção das despesas de custeio dos serviços prestados, visando aperfeiçoar a estrutura física e o capital humano responsável pelo funcionamento da instituição com vistas a cumprir fielmente a destinação social para qual foi criada, nos seguintes termos.

I – Responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral disponibilizando pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias ao abrigamento dos mesmos.

III- Disponibilizar a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo ente **CONVENENTE**.

IV – Avaliar e eventualmente adotar sugestões e orientações da equipe multidisciplinar integrante da Secretária de Assistência Social do ente **CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE – O COVENENTE repassará a quantia de *R$ 1.412,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS)*, mensalmente, tendo como início deste convênio o dia 17 de setembro de 2024 e como término o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único – O valor mensal referente a este convênio será repassado diretamente da conta do CONVENETE, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito ao Gerente da instituição Bancária e creditado na conta da **CONVENIADA, ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, junto a Agência do Banco do Brasil, *Conta corrente Nº 4038-X, Agência Nº 1144-4,* até o Décimo Dia Útil de Cada Mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – Valor Total de R$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais), correspondente ao montante necessário para pagamento das parcelas que ocorrerão dentro do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento do objeto avençado pela CONVENIADA importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA – O presente CONVÊNIO estará em vigor a partir da data se sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, a iniciar-se com a sua assinatura, podendo ser renovado, mediante formalização de termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470

I – Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 30 (Trinta Dias).

II- Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente CONVÊNIO, independente de prévio aviso, a suspensão dos serviços prestados pela COVENIADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I-Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado em caso de acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente assinado.

II-Em nenhuma hipótese se constitui vínculo empregatício entre os profissionais e subordinados da CONVENIADA e o ente CONVENTE, sendo cada um, único, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Serra Branca-PB para dirimir eventuais dúvidas ou desajustes oriundos destes CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São João do Cariri-PB, 17 de setembro de 2024

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470 Assinado de forma digital por JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470

José Helder Trajano de Queiroz
Prefeito Constitucional

Maria Augusta de Brito

Maria Augusta de Brito
Presidente do Abrigo São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS

NOME: Josefona de Souza Silva **CPF:** 094.640.034-21

NOME: Erivone Santana J. de Sousa **CPF:** 090.058.844-60

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20241024103416**
Título	CONVENIO 01/2024 - SÃO VICENTE DE PAULO
Tipo da matéria	OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	24/10/2024 10:35
Data/hora autorização	24/10/2024 10:35
Data de circulação	24/10/2024
Diário Oficial	Edição nº 01601-A, data 24/10/2024, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 24/10/2024 — Edição 01601-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241024103416&link=PMSJC. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 15:23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20241024103416**, intitulada **CONVENIO 01/2024 - SÃO VICENTE DE PAULO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 24/10/2024 10:35 | **Autorização:** 24/10/2024 10:35 | **Circulação:** 24/10/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 01601-A, 24/10/2024 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> CONVENIO 01/2024 - SÃO VICENTE DE PAULO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241024103416&link=PMSJC. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 15:23